

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA CIENTÍFICA, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE CONTEÚDOS SUBORDINADOS AOS TEMAS DA BIOSFERA, SUSTENTABILIDADE E CRISE AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO PROJETO “AZUL” E DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DESENVOLVIDOS PELOS CIENTISTAS DA BIOPOLIS

ENTRE:

Associação BIOPOLIS, associação de direito civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de interesse público, pessoa coletiva número 516033727, com sede em Campus de Vairão - Rua Padre Armando Quintas, n.º 7, 4485-661 Vairão, adiante designada abreviadamente por “*BIOPOLIS*”, representada neste ato por Pedro Rui Correia de Oliveira Beja e Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo, outorgando na qualidade de Vogais da Direção, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto nos respetivos Estatutos da Associação Biopolis (que podem ser consultados online através do link <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>);

E

PÚBLICO – Comunicação Social, S.A., pessoa coletiva número 502265094, com sede no Lugar do Espido – Via Norte, 4470-177 Maia, adiante designada por “*PÚBLICO*”, representado por Ana Cristina Dinis da Silva Fanha Vicente Soares, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até 16-11-2029, na qualidade de administradora, e por Nuno Manuel Ribeiro Garcia, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até 27-02-2030, na qualidade de procurador, juntos. com poderes para o efeito, nos termos da procuração de 20-12-2023 e da certidão permanente do registo comercial da sociedade;

Em conjunto designadas por “*Partes*”,

Considerando que:

- A) A BIOPOLIS, por decisão de 5 de abril de 2024, decidiu lançar um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de divulgação e promoção da cultura científica, através da promoção de conteúdos subordinados aos temas da biosfera, sustentabilidade e crise ambiental, no âmbito do Projeto “Azul” e de projetos de investigação desenvolvidos pelos cientistas da Biopolis, até ao valor máximo de €90.000,00 (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- B) A BIOPOLIS, por decisão de 8 de abril de 2024, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente PÚBLICO – Comunicação Social, S.A. pelo preço contratual €90.000,00 (noventa mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- C) A minuta do presente Contrato foi aprovada por decisão de 8 de abril de 2024.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de divulgação e promoção da cultura científica, através da promoção de conteúdos subordinados aos temas da biosfera, sustentabilidade e crise ambiental, no âmbito do Projeto “Azul” e de projetos de investigação desenvolvidos pelos cientistas da Biopolis.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Vigência

1. O Contrato entra em vigor a partir da sua celebração, produzindo efeitos com a publicação do Contrato nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.

2. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, o mesmo terá a duração de 12 (doze) meses.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços só poderão ser efetivamente iniciados após a notificação para o efeito ao adjudicatário, por parte da Entidade Adjudicante, para o efeito.

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Para além de outras obrigações decorrentes do estatuído no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o PÚBLICO as seguintes obrigações principais:
 - a) A identificação de temas e respetiva produção e divulgação, em formato físico e digital, de artigos editoriais relativos à biosfera, à sustentabilidade e à crise ambiental, em suporte do jornal em papel e em suporte digital, no “AZUL” (projeto propriedade do PÚBLICO, vocacionado para a discussão e disponibilização de informação pública de temas abrangentes ligados à biosfera, à sustentabilidade e à crise ambiental);
 - b) A formação de um cientista, contratualmente ligado à BIOPOLIS, no domínio da atividade jornalística através da sua integração na equipa editorial do “AZUL”, dedicada, no âmbito do contrato a celebrar, ao auxílio, na produção e publicação, na qualidade de jornalista estagiário, de artigos relativos aos temas referidos na alínea anterior;
 - c) A publicação de 26 (vinte e seis) artigos editoriais, nos termos e condições definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, que resultem de uma escolha independente e sem qualquer condicionalismo ou ingerência por parte da BIOPOLIS, entre os projetos científicos disponibilizados por esta, a fim de lhes ser dado o tratamento e enquadramento jornalístico necessário para posterior divulgação ao público. A publicação dos artigos daqui decorrentes far-se-á acompanhar da referência “Promovido por BIOPOLIS”, de acordo com as regras presentes em <https://www.publico.pt/2017/08/02/opiniao/noticia/publico-tem-novas-regraspara-conteudos-1780912>.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no cumprimento das suas obrigações principais, o PÚBLICO obriga-se ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - a) Sujeitar-se à verificação da BIOPOLIS, no que diz respeito, em exclusivo, ao cumprimento dos prazos definidos;

- b) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela BIOPOLIS sempre que esta assim o requeira;
- c) Garantir os recursos humanos e materiais por forma a prestar o serviço contratado;
- d) Executar um serviço de qualidade;
- e) Executar o serviço, que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Garantir sigilo quanto aos dados pessoais de que tomem conhecimento com a prestação de serviço.

Cláusula 5.^a

Obrigações gerais da BIOPOLIS

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Caderno de Encargos;
- b) Facultar ao PÚBLICO o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Integridade e independência editorial

1. A responsabilidade pela seleção e respetiva produção e divulgação dos conteúdos desenvolvidos no âmbito do Contrato, pertence, em exclusivo, ao PÚBLICO e concretamente aos diretores editoriais, os quais zelam pela integridade do alinhamento editorial e garantem que a produção em causa decorre livre de quaisquer ingerências, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do mencionado no número anterior, nada obsta ao auxílio por parte da BIOPOLIS na identificação e disponibilização dos projetos científicos produzidos ou em curso.

Cláusula 7.^a

Caducidade

O contrato a celebrar caduca caso a Entidade Adjudicante se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça, coloque em risco ou ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as fontes de financiamento do Projeto, após a celebração do contrato, designadamente, mas sem exclusão de outras, as relativas às candidaturas ao NORTE 2023 FA 0532/2023 e FA 0531/2023.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a BIOPOLIS pagará ao PÚBLICO o preço constante da proposta adjudicada, €90.000,00 (noventa mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. O preço referido no número anterior não inclui os custos associados à contratação do cientista que integrará a equipa editorial do Projeto “AZUL”, os quais serão igualmente assegurados pela BIOPOLIS.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à BIOPOLIS, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao PÚBLICO.
2. A quantia devida pela BIOPOLIS, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente, pelo valor mensal subjacente ao preço contratual constante da proposta do PÚBLICO, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura.

3. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetida(s) para o endereço de correio eletrónico procurement@biopolis.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato;
 - b) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - c) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
 - f) Emissão em nome da Associação BIOPOLIS.
4. Em caso de discordância, por parte da BIOPOLIS, quanto ao valor indicado na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s).
5. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o PÚBLICO a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
6. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao PÚBLICO o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. Os valores contestados pela BIOPOLIS e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
8. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) é(são) paga(s) através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes Gestores do Contrato:
 - a) Para a BIOPOLIS:

- José Pedro Reis

Correio eletrónico: jose.pedro.reis@gmail.com

Telefone: +44 7983 44111

- Joel Alves

Correio eletrónico: joel.alves@arch.ox.ac.uk

Telefone: +44 7516 118469

b) Para o PÚBLICO:

- Nuno Garcia

Correio eletrónico: Nuno.garcia@publico.pt

Telefone: 932 224 647

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Este contrato é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

Vairão, 08 de abril de 2024

Pela BIOPOLIS,

Assinado por: **Pedro Rui Correia de Oliveira Beja**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.08 16:58:35+01'00'



(Pedro Rui Correia de Oliveira Beja)

Assinado por: **Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.08 16:49:58 +0100



(Luís M. Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo)

Assinado por: **Ana Cristina Dinis da Silva Fanha Vicente Soares**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.08 20:55:01 +0100



(Ana C. Dinis da Silva Fanha Vicente Soares)

Assinado por: **NUNO MANUEL RIBEIRO GARCIA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.09 09:25:12+01'00'



(Nuno Manuel Ribeiro Garcia)